ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 132/XII

"Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores"

10 DE OUTUBRO DE 2022

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 132/XII – "Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores".**

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do PS, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A,

de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que *"Para o Partido Socialista dos Açores, o desafio da sustentabilidade demográfica deve ser enfrentado com uma abordagem estrutural, coerente e lógica para que permita a fixação de populações nas nossas ilhas preconizando três núcleos essenciais de medidas.*

Um primeiro nível, de medidas de acesso a políticas públicas de Saúde, de Educação, do Apoio Social à infância, à terceira idade, aos cidadãos com deficiência, como aquelas que o PS/A já concretizou, quando esteve no Governo, pelo que há necessidade de acelerar o aproveitamento de fundos comunitários para criar essas medidas.

Um segundo nível, no âmbito das acessibilidades, que não podem ser consideradas apenas na vertente física, aérea ou marítimas, mas também no domínio digital, no sentido de criar condições para aproveitar plenamente a afirmação global dos Açores, com formação e qualificação do capital humano, para poder retirar todo o benefício destas novas tecnologias.

E um terceiro núcleo de medidas a desenvolver, relacionadas com as políticas de desenvolvimento económico, onde se inclui o investimento público e privado, reiterando a serem criados mecanismos para ajudar a um processo de recuperação e convergência de todas as outras ilhas dos Açores.

Assim, tal como já foi anunciado, uma das medidas que o Partido Socialista propugna, está em criar as condições para considerar algumas das ilhas e territórios dos Açores como áreas a abranger por uma diferenciação positiva, no âmbito dos benefícios fiscais, em sede de IRC.

Releva neste particular a Ilha de São Jorge pelo impacto adicional que a crise sismo-vulcânica, que se desenvolve desde março deste ano, acresce às famílias e empresas daquela ilha.

Por isso, por proposta dos Deputados dos Açores do Partido Socialista na Assembleia da República, foi aprovada pela Lei do Orçamento de Estado para 2022, no seu artigo 305.º, uma alteração ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que passou a consagrar que, no caso das Regiões Autónomas, a taxa de IRC aplicável à matéria coletável, pode ser adaptada pelas assembleias legislativas regionais.

Mais se consagrou que a delimitação das áreas territoriais beneficiárias dessa majoração é estabelecida pelos respetivos Governos Regionais, obedecendo a critérios como a emigração e o envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território.

Isto significa que, na prática, ao abrigo das competências previstas no artigo 59.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, ao nível do estatuto dos benefícios fiscais em IRC - e não só - é possível descer o IRC para valores na ordem dos 8%, concretizando, nas nossas ilhas, as condições operacionais para o objetivo de combate ao despovoamento, à desertificação e à revitalização de territórios que estão, neste momento, a carecer de um reforço em termos populacionais.

Ou seja, o Partido Socialista defende a possibilidade de se conjugar uma taxa de IRC mais reduzida para atrair empresas, com a majoração de 20% na redução fiscal no âmbito do código fiscal ao investimento, com as majorações de 10 pontos percentuais no âmbito da deslocação de alunos universitários e também as majorações em termos de dedução à coleta do IRS, para efeitos de arrendamento de deslocação da população.

Assim, considerando que os dados provisórios dos Censos de 2021, já publicados, indicam, comparativamente com os dados de 2011, que o fator demográfico em algumas ilhas, e mesmo em alguns concelhos das maiores ilhas dos Açores, se faz sentir de uma forma impressiva, condicionando o respetivo desenvolvimento económico e social, em particular a infraestruturação e investimento promovidos por entidades privadas, fatores que já se verificam, e que devem continuar a ser considerados, para as chamadas «Ilhas de Coesão»;

Considerando que para o PS/Açores deve ser um objetivo primacial das opções e políticas públicas permitir a concretização de uma cada vez mais forte e sustentada coesão

territorial, nas suas diversas vertentes inter-ilhas e intra-concelhia, por forma a assegurar melhores perspetivas de desenvolvimento em todo o território da Região, em benefício das famílias e das empresas que aqui vivem;

A presente proposta procura, assim, determinar como critérios relevantes de elegibilidade para a declaração como áreas territoriais beneficiárias nos Açores, com redução das taxas nacionais, até ao limite de 30%, o decorrente da evolução do fator demográfico, com os concelhos com redução populacional igual ou acima de 5% nos últimos dez anos, a que acrescem os decorrentes dos fatores económico-sociais, com os concelhos que integram as chamadas «Ilhas da Coesão», e os concelhos cujo poder de compra per capita fique abaixo da média regional, reservando uma redução até 20% para os restantes concelhos da Região" e propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende:

"1 – Que o Governo Regional dos Açores determine que, para efeitos do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sejam declaradas, entre outras devidamente justificadas, como áreas territoriais beneficiárias:

a) Com redução até ao limite de 30%: os concelhos de Vila do Porto, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Vila do Corvo;

b) Com redução até 20%: os concelhos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Madalena e Horta.

2 – Que a classificação referida no número anterior produza efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022".

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão Permanente de Economia deliberou proceder às audições da AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores,

que decorreram no dia 13 de setembro de 2022, bem como do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que decorreu no dia 26 de setembro de 2022.

Deliberou, também, a Comissão solicitar pareceres escritos ao Conselho Económico e Social dos Açores e às Associações Empresariais não integradas na Câmara de Comércio dos Açores, a saber: NELAG - Núcleo de Empresários da Lagoa, ACIP – Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico, Associação Empresarial dos Açores, ACIISMA - Associação Comercial e Industrial da Ilha de Santa Maria e Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge.

- **Audição da AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:**

O representante da AMRAA, Alexandre Gaudêncio, assumiu que, numa primeira análise, a iniciativa "merece o nosso voto desfavorável", porque não concordam com diferenciações fiscais entre os vários concelhos dos Açores, mas comungando com as preocupações que esta proposta traz, nomeadamente com a desertificação de alguns concelhos do nosso arquipélago. Defendeu que existem outras ferramentas que na opinião da AMRAA são mais eficazes para combater esse fenómeno como, por exemplo, a "nível da revisão dos respetivos PDM'S em que é permitido núcleos e até áreas de reabilitação urbana, aí sim com incentivos fiscais, na nossa opinião, mais vantajosos", para combater a desertificação e a falta de habitação que tem sido transversal a todos os concelhos. Assim, concluiu que, numa primeira análise, a iniciativa não merece a sua aprovação, porque diferencia alguns concelhos em relação a outros. O PS recomenda que o diferencial fiscal do IRC passe para 20% PDL, Angra, Madalena e Horta e nos outros concelhos para 30%, e por essas razões não merece o parecer favorável da AMRAA.

O Deputado Carlos Silva, lembrou que importa clarificar que esta proposta resulta de uma iniciativa apresentada na Assembleia da República pelos Deputados do PS e que pretende alargar o critério de benefícios fiscais, que já eram aplicáveis no continente aos territórios designados de baixa densidade, e que agora se quer aplicar aos Açores, com a possibilidade de reduzir a taxa de IRC para as empresas. Continuou dizendo que, "para que isso fosse possível tivemos que estabelecer critérios que já estão previstos no artigo 41º do estatuto dos benefícios fiscais e tem a ver com as questões da evolução

demográfica e com o poder de compra. Nos Açores existe um diferencial fiscal que pode atingir os 30% e entendeu-se criar 2 níveis, porque a evolução demográfica não é igual em todo o território, bem como o poder de compra e achamos que aqueles que têm uma perda demográfica mais acentuada e um poder de compra mais baixo devem ser discriminados positivamente e nesse sentido a forma que encontramos de fazer isso era ter uma taxa de IRC mais baixa, neste caso de uma taxa de 8,75% (15 concelhos) e os restantes (4 concelhos) beneficiariam de uma redução para uma taxa de 10%".

Tendo em conta que a AMRAA não concorda com esta diferenciação, questionou se a resolução definisse que se aplicava os 30% já mereceria por parte da AMRAA um parecer favorável.

Ao que o Vice-Presidente, Alexandre Gaudêncio, respondeu que passar tudo para 30% é uma solução que agrada à AMRAA, agrada o facto de haver uma medida transversal a todos que parece exequível merecendo a atenção da AMRAA.

O Deputado António Vasco Viveiros acrescentou que esta iniciativa é a adaptação à região de um diploma nacional e o seu impacto, na prática, quando se fala na redução de IRC, aplicando-se nos primeiros 25.000 euros da coleta, será apenas em empresas pequenas ou com poucos resultados. Questionou o Representante da AMRAA sobre qual o impacto que achava que esta medida terá na fixação de empresas, em todos os concelhos e se considera a medida positiva ou não.

O Vice-Presidente, respondeu que, numa altura como esta de crise inflacionista, todas as medidas de redução de impostos são positivas, mas o que preocupa a AMRAA é a diferença que esta medida cria entre os concelhos, porque, quando se fala em matéria coletável, como os valores em causa, não são "por aí além", não crê que isto seja um critério diferenciador para a fixação de empresas. No entanto, concorda, que é sempre positivo haver uma distinção ao nível do diferencial fiscal principalmente numa altura como a que estamos a atravessar, mas discorda que seja por aí que se irá trazer ou fixar mais empresas em determinados concelhos.

O Deputado Carlos Silva, relativamente à matéria coletável que é aplicável, aos primeiros 25mil euros, explica que cerca de 90% do nosso tecido empresarial são micro

e médias empresas e que a sua vasta maioria não apresenta lucos muito significativos, mas acredita e defende que esta proposta irá abranger um grande número de empresas e que por essa via pagarão menos impostos, reduzindo os custos de contexto.

Acrescentou que ao nível da derrama, esta diferenciação é uma realidade e não é por aí que existe um problema, questionou o representante da AMRAA se não haverá aqui uma incoerência.

O Vice-Presidente respondeu que, em nome da autonomia de cada município, cada um aplica as suas próprias taxas e tarifas mediante a sua saúde financeira.

- **Audição da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores:**

O Presidente da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, Marcos Couto, assumiu que "o nosso parecer a esta iniciativa é globalmente positivo, na medida em que entendemos que tudo o que viabiliza a parte fiscal das empresas deve ser levado até ao limite". No entanto, demonstrou reserva com a questão da discriminação positiva que é criada na proposta.

O Deputado Carlos Silva perguntou se a proposta fosse alterada de forma a comtemplar uma única redução de 30 % para todos, o "globalmente positivo" passaria a positivo na generalidade, ao que o Presidente da CCIA respondeu "indiscutivelmente, sim", e acrescentou que de resto a proposta é positiva e tendo em conta a situação que se atravessa e a realidade dos Açores é uma diferenciação difícil de se fazer.

- **Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:**

O Secretário Regional começou a audição assumindo que a visão deste Governo continua a mesma, que é aplicar o desagravamento fiscal nos limites máximos que a legislação permita.

O Deputado Carlos Silva expôs que AMRAA acha que a taxa de desagravamento fiscal deve ser igual para todos. Perguntou se o Secretário Regional concorda que deve ser igual para todas ou se acha que deve haver diferenciação.

O Governante respondeu que, nos casos dos sistemas de incentivo, estão a tentar ir na lógica de territórios mais específicos, quase de freguesia, mas que não podem considerar tudo como igual, acrescentando que há um conjunto de preocupações que devem ser tidas em conta, achando que se deve respeitar a posição dos municípios.

O Deputado Carlos Silva lembrou que a AMRAA assumiu que esta proposta é um importante contributo para os Açorianos e empresas Açorianas.

O Deputado António Vasco Viveiros começou por explicar que as empresas, nos primeiros 25 mil euros coletáveis, a nível nacional e antes dessa redução fiscal, neste momento pagam 17%, mas que na Região já só pagam 11,9%. Ou seja, no continente, as regiões do interior, baixaram o IRC de 17% para 12,5% e na região os primeiros 25 mil euros coletáveis estão sujeitos a uma taxa de IRC de 11,9%, aplicando os 30% adicionais, para os municípios mais afetados a taxa passa de 11,9 para 8,33 e nos municípios que teriam uma taxa de 20% essa redução passaria de 11,9 para 9,52. Assim, partindo do suposto que as empresas terão 25 mil euros coletáveis, para os 30 % seria uma redução de 893 euros e para os 20%, seria uma redução de 595 euros. Questionou o Secretário de qual seria o impacto dessa redução fiscal, aplicando esta medida.

O Secretário Regional respondeu que, no ano de 2019/2020 a região teve 2.909 empresas com lucro, admitindo que todas tiveram mais de 25.000€ de lucro, assume que poderá custar 2 a 4 milhões de euros de receita que não será cobrada por via deste normativo, ou seja, de decréscimo fiscal.

O Deputado Carlos Furtado questionou o Secretário Regional se há possibilidade de o Governo ter esta discussão caso a caso, município a município, e se entende que os municípios, um a um, poderiam manifestar a sua opinião de forma mais franca e objetiva naquela que será a sua opinião sobre a redução e diferenciação fiscal, aqui proposta. Ao que o Governante respondeu que é evidente que estes critérios irão trazer sempre um

grau de injustiça tributária, por isso é de extrema importância ouvir os municípios para que, de alguma forma, se consiga minimizar essas injustiças que irão sempre existir.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

O DEPUTADO INDEPENDENTE:

BE, apesar de não fazer parte da Comissão, foi consultado e emitiu a seguinte posição: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do CDS-PP com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável,** relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 10 de outubro de 2022.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Ávila)

Maura Soares

De: Renato FMLA. Medeiros <Renato.FM.Medeiros@azores.gov.pt>
Enviado: 11 de outubro de 2022 15:28
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Gualter JA. Furtado; Raquel FSSLV. Cabral; Lúcia PM. Lima; Rui Silva
Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 132/XII - Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores
Anexos: Parecer CESA proj. Res. 133_XII_Áreas territoriais benefícios fiscais.pdf

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Em resposta ao solicitado no V/ ofício ref.ª S/2423/2022, de 28 de julho de 2022, encarrega-me o Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores, Dr. Gualter Furtado, de remeter o Parecer em anexo, relativo ao Projeto de Resolução n.º 132/XII - Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores".

Atentamente

Renato Medeiros | **Secretário-Geral**

Conselho Económico e Social dos Açores
Tel: (+351) 296 30 81 57 | **E**mail: cesa@azores.gov.pt | **VOIP GRA:** 30 31 16
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N, 6.º Andar - 9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores

CESA
Conselho Económico e Social dos AÇORES

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Enviada: 28 de julho de 2022 17:10
Para: CESA | Conselho Económico e Social dos Açores <cesa@azores.gov.pt>
Assunto: Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 132/XII - Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico
Departamento de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

www.alra.pt

Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.
LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.
DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

CESA
Conselho Económico e Social dos AÇORES

PARECER SOBRE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 132/XII/2.ª -

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS TERRITORIAIS BENEFICIÁRIAS PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS NOS AÇORES

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho

APROVADO EM PLENÁRIO DO DIA 11 DE OUTUBRO 2022

OUTUBRO 2022

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO 3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 4
3. APRECIAÇÃO DA INICIATIVA 5
4. PARECER 5

1. ENQUADRAMENTO

O presente Parecer, solicitado pela Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Conselho Económico e Social dos Açores, abreviadamente denominado por CESA, insere-se nas competências deste Conselho, previstas no n.º 1 do artigo 1.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2018/A, de 5 de julho.

O projeto de Resolução n.º 132/XII/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, visa que a que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que, *"com efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022"*, *"determine que, para efeitos do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sejam declaradas, entre outras devidamente justificadas, como áreas territoriais beneficiárias:*

> *a) Com redução até ao limite de 30%: os concelhos de Vila do Porto, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Vila do Corvo;*
>
> *b) Com redução até 20%: os concelhos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Madalena e Horta.*

Na sua exposição de motivos, o proponente sublinha que *"o desafio da sustentabilidade demográfica deve ser enfrentado com uma abordagem estrutural, coerente e lógica para que permita a fixação de populações nas nossas ilhas"*, preconizando medidas que criem *"as condições para considerar algumas das ilhas e territórios dos Açores como áreas a abranger por uma diferenciação positiva, no âmbito dos benefícios fiscais, em sede de IRC"*. Recorda, nesse âmbito, que *"foi aprovada pela Lei do Orçamento de Estado para 2022, no seu artigo 305.º, uma alteração ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) que passou a consagrar que, no caso das Regiões Autónomas, a taxa de IRC aplicável à matéria coletável, pode ser adaptada pelas assembleias legislativas regionais"*, ficando previsto que *"a delimitação das áreas territoriais beneficiárias dessa majoração* [seria] *estabelecida pelos respetivos Governos Regionais, obedecendo a critérios como a emigração 2 e o envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território"*. Sustenta-se que, dessa forma,

"é possível descer o IRC para valores na ordem dos 8%, concretizando, nas nossas ilhas, as condições operacionais para o objetivo de combate ao despovoamento, à desertificação e à revitalização de territórios que estão, neste momento, a carecer de um reforço em termos populacionais", propondo que sejam determinados *"como critérios relevantes de elegibilidade para a declaração como áreas territoriais beneficiárias nos Açores, com redução das taxas nacionais, até ao limite de 30%, o decorrente da evolução do fator demográfico, com os concelhos com redução populacional igual ou acima de 5% nos últimos dez anos, a que acrescem os decorrentes dos fatores económico-sociais, com os concelhos que integram as chamadas «Ilhas da Coesão», e os concelhos cujo poder de compra per capita fique abaixo da média regional, reservando uma redução até 20% para os restantes concelhos da Região"*.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com entrada em vigor da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (aprova o Orçamento do Estado para 2022), a norma referente ao benefício fiscal previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – e que permite a aplicação de uma taxa de IRC mais baixa no interior de baixa densidade – viu a sua redação ser ajustada aos termos dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, bem como à Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), que permitem aos Açores e à Madeira um diferencial fiscal de 30%.

O referido beneficio fiscal abrange *as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro*, sendo-lhes aplicável uma taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 25 000 (euro) de matéria coletável.

Na prática, a alteração legislativa permite que as Regiões Autónomas apliquem a taxa prevista no artigo 41.º-B do EBF aos territórios dentro das suas regiões que tenham um perfil socioeconómico semelhante aos territórios do continente que justificam o benefício fiscal, adaptando aquela taxa de IRC nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da LFRA, i.e., com a possibilidade de diminuição da taxa até ao limite de 30%.

No caso das Regiões Autónomas, a delimitação das áreas territoriais beneficiárias é estabelecida pelos respetivos Governos Regionais, devendo obedecer a critérios como a emigração e o

envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território.

Neste contexto, o CESA não pode deixar de sublinhar a tutela constitucional do exercício do poder tributário próprio das Regiões Autónomas, bem como a possibilidade de adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais (cf. al.) i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa).

Ao exercer o poder tributário próprio, os órgãos de governo da Região Autónoma dos Açores devem, pois, procurar garantir melhores condições de vida aos residentes nas ilhas, promovendo a competitividade e a criação de emprego nas empresas que desenvolvem a sua atividade no arquipélago, de forma a mitigar os custos acrescidos da insularidade.

Reconhece-se, por outro lado, que também a política fiscal – a par de outras medidas de política legislativa – pode ser um instrumento importante de combate ao despovoamento e desertificação das ilhas, bem como de promoção da coesão territorial do arquipélago.

3. APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

Sobre o projeto de Resolução n.º 132/XII/2.ª, o CESA entende que o desagravamento fiscal sobre as empresas açorianas é um instrumento relevante para a redução dos custos das empresas, sobretudo na atual conjuntura de escalada da inflação.

Sem prejuízo de assim se entender de forma positiva a iniciativa – designadamente no que concerne à necessidade de adotar medidas que favoreçam a fixação de empresas e pessoas nas nossas ilhas – não se acompanham os argumentos que o proponente avança para uma diferenciação da redução entre os concelhos dos Açores.

A natureza ultraperiférica dos Açores aconselha uma abordagem diferenciadora de todo o território regional, embora, quanto a nós, em igual medida para todos os concelhos.

4. PARECER

Nos termos expostos, o CESA é de parecer que o projeto de Resolução n.º 132/XII/2.ª é globalmente positivo, não obstante as reservas que se devem colocar à proposta de diferenciação da redução entre os concelhos dos Açores.